



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1513A

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



PREFEITURA MUNICIPAL  
**LUPÉRCIO**  
Vivendo o Presente  
Construindo o Futuro  
ADM 2021 / 2028

*Prefeitura Municipal de Lupércio*

Gabinete do Prefeito  
ADM 2021 - 2028

### “LEI Nº 028/2.026”

***DISPÕE SOBRE: CONCEDE DISPENSA E REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS MORATÓRIAS DE DÉBITOS FISCAIS E NÃO FISCAIS PERANTE O FISCO MUNICIPAL, BEM COMO RACIONALIZA AS AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS EXISTENTES, CONFORME ESPECIFICA E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**CLEBER MENEGUCCI**, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder dispensa ou redução de juros e de multa moratória para pagamento, parcelamento ou reparcelamento de débitos tributário e não tributários inscritos ou não na Dívida Ativa, cujos respectivos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2025, desde que o débito atualizado monetariamente nos termos da legislação municipal vigente, seja integralmente recolhido em guia própria e por cota única ou em parcelamento, da forma a seguir descrita:

§ 1º - Para débitos tributários:

**I** – Redução de 100% do valor dos juros e multas para pagamento à vista até a data de 03.08.2026;

**II** – Redução de 90% do valor dos juros e multas para pagamento em até doze (12) parcelas mensais;

**III** – redução de 80% do valor dos juros e multas para parcelamento de treze (13) a dezoito (18) parcelas mensais;

§ 2º - Para débitos não tributários:

**I** – Redução de 100% do valor dos juros e multas para pagamento à vista ou em até vinte e quatro (24) parcelas mensais;

§ 3º - Para obter os benefícios desta Lei, o contribuinte deverá observar os prazos previstos nos incisos I, II e III do §1º e inciso I do §2º deste artigo, e anuir através do Termo de Confissão de Dívida que deverá ser elaborado até a data limite de 03.08.2026.



“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL GUITO Nº 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474-1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP  
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 - www.lupercio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1513A

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL

**LUPÉRCIO**

Vivendo o Presente  
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2028

*Prefeitura Municipal de Lupércio*

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2028

§ 4º - Em qualquer caso, o contribuinte deverá recolher no ato da assinatura do termo de parcelamento, a importância correspondente à primeira parcela.

**Artigo 2º.** No parcelamento instituído por esta Lei, os débitos fiscais e não fiscais existentes em nome do contribuinte, serão separados por espécie tributária ou fato gerador, inclusive os anteriormente parcelados e os ajuizados perante o Poder Judiciário, consolidando-os em termo de confissão de dívida.

§ 1º - O parcelamento dos débitos tributários e não tributários nas condições previstas nesta Lei implica confissão irrevogável e irretroatável de dívida e expressa renúncia a qualquer ação, defesa ou recurso em qualquer tipo de ação perante o Poder Judiciário.

§ 2º - Considera-se débito tributário a soma do tributo, da multa, da correção monetária e dos juros de mora previstos na legislação municipal.

§ 3º - Considera-se débito não tributário aquele decorrente de multas às normas de regência em vigor, acrescido de multa, correção monetária e juros de mora previstos na forma da lei.

**Artigo 3º.** Além de todos os débitos tributários e não tributários, objeto da ação judicial, serão incorporados às custas e despesas processuais despendidas pelo erário público nos autos do processo, para efetivação do parcelamento previsto nesta Lei.

Parágrafo Único – O Município providenciará, com a devida anuência do contribuinte em termo próprio, a suspensão da ação de execução fiscal que tiveram os débitos parcelados nos termos desta Lei, com a consequente extinção e arquivamento do feito, após o último pagamento do parcelamento.

**Artigo 4º** Se o contribuinte não pagar a cota única, essa será cancelada e serão reincorporados a multa moratória e os juros da dispensa ou da redução.

**Artigo 5º.** Se o contribuinte constituir-se em mora em relação a alguma parcela do parcelamento efetivado com base nesta Lei, uma vez quitada a parcela vencida, que será atualizada monetariamente e acrescida de juros e multa moratória, nos termos da legislação municipal vigente, esse voltará a ter o benefício da redução previsto nesta Lei, nas parcelas seguintes.

**Artigo 6º.** Reincorporar-se-ão proporcionalmente ao débito remanescente das parcelas não



“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL GUITO Nº 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474-1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP  
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 - www.lupercio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1513A

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL

# LUPÉRCIO

Vivendo o Presente  
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2028

*Prefeitura Municipal de Lupércio*

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2028

pagas pelos beneficiários desta Lei, a multa moratória e os juros da dispensa e da redução.

**Artigo 7º.** O parcelamento será cancelado se o contribuinte estiver em atraso com 3 (três) parcelas vencidas, caso em que todas as demais parcelas terão seus vencimentos antecipados.

**Artigo 8º.** Aplica-se a presente Lei aos acordos de débitos tributários e não tributários firmados perante o Poder Judiciário e aos parcelamentos efetuados anteriormente a esta Lei.

**Artigo 9º.** Em sendo o caso, fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir Decreto Municipal, para prorrogar o prazo de recolhimento, constante no inciso I, II e III do §1º e no inciso I do §2º do artigo 1º.

**Artigo 10.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 12 DE MAIO DE 2026.**

**CLEBER MENEGUCCI**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

**RENAN BEZERRA VILA NOVA**

Resp. p/ Expediente



“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL GUITO Nº 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474-1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP  
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 - www.lupercio.sp.gov.br